



REGIMENTO INTERNO DE PESSOAL

**ORDEM DE SERVIÇO**

NR32



**REGIMENTO INTERNO**

O presente Regimento Interno é parte integrante do contrato individual de trabalho, com suas normas e preceitos que se aplicam a todos os colaboradores, complementando os princípios gerais de direitos e deveres contidos na Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo Único** – Suas obrigações permanecerão durante todo o tempo de duração do contrato de trabalho, não podendo, *o colaborador que assinar o seu termo de ciência*, alegar desconhecimento.

## **DA ADMISSÃO**

**Cláusula 1ª** - A admissão do colaborador será realizada nos termos do processo de seleção e recrutamento da instituição, e somente concretizada depois de preenchidos os requisitos abaixo:

- a) Entrevista inicial com o setor de Recursos Humanos, se apto, com o responsável pelo setor solicitante;
- b) Realizar os exames admissionais e outros exames complementares definidos pelo departamento médico;
- c) Apresentação de todos os documentos abaixo relacionados para a admissão/registro, em caráter de experiência;

### **RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE ADMISSÃO:**

- Preenchimento da Ficha de requerimento do Departamento de Pessoal;
- Carteira de trabalho;
- Atestado de Saúde Ocupacional (Admissional)
- Curriculum Vita
- Cópia cartão do PIS ou espelho do PIS;
- Carteira de Identidade e CPF;
- Título de Eleitor;
- 1 Foto 3x4 recente
- Carteira de Reservista para os homens;
- Cópia Registro Profissional de Respectivo Registro de Classe
- Comprovante de Endereço
- Cartão de vacinação atualizado;
- Se casado: Certidão de casamento;
- Comprovante conta Bancaria
- Cópia Carta de apresentação (2 últimos empregos )
- Filhos: certidão de nascimento e declaração escolar dos filhos com idade de 7(sete) a 14(quatorze) anos, para cumprimento dos direitos de recebimento do salario família;
- Cópia do cartão de vacinação da criança ( filhos menores de 5 anos)

## **CONTRATO DE TRABALHO**

**Cláusula 2ª** - O contrato de trabalho é feito a título de experiência, com duração máxima de 90 dias, podendo ser prorrogado uma única vez, quando celebrado por período inferior aos 90 dias. Findo este

prazo, o contrato passa a ser por tempo indeterminado, continuando em vigor as demais cláusulas, salvo notificação em contrário.

**Cláusula 3ª** - Fica o funcionário, obrigado a comunicar ao responsável do Setor ou ao Setor de Recursos Humanos, quaisquer alterações de dados constantes do contrato de trabalho, dentro de um prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas. O não cumprimento dos itens dispostos acima, em caso de acarretar ônus ao Centro Goiano de oncologia, será de inteira responsabilidade do funcionário faltoso.

**Cláusula 4ª** - O colaborador deverá permanecer em seu local de trabalho e executar as tarefas que lhe forem confiadas, podendo apenas ausentar-se quando solicitado ou em cumprimento de seu trabalho.

**Cláusula 5ª** - As férias anuais serão concedidas de acordo com a legislação vigente, observando a escala definida pelo responsável do setor e validada pelo DP.

## **PAGAMENTO**

**Cláusula 6ª** - Todo colaborador fará jus ao salário pré-determinado, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, através de crédito em conta salário.

**Cláusula 7ª** - Os recibos de pagamento e o espelho de ponto ficarão à disposição dos colaboradores no Departamento de Pessoal até o 5.º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, e eventuais erros ou diferenças deverão comunicados ao Departamento de Pessoal, até o 5.º dia útil após o correspondente pagamento e caso haja divergências , será feita a correção no próximo pagamento.

**Cláusula 8ª** - Os aumentos salariais a que o colaborador tem direito baseiam-se nas convenções coletivas de trabalho e/ou acordos coletivos de acordo com sua data base.

## **IDENTIFICAÇÃO**

**Cláusula 9ª** - Na admissão será entregue ao colaborador a carteira de identificação (crachá), de uso obrigatório em quaisquer das dependências da instituição, e deverá ser usado de forma visível a facilitar a identificação do colaborador. A não observância no tocante ao uso do crachá sujeitará nas medidas disciplinares em vigor.

## **HORÁRIO**

**Cláusula 10ª** - O horário estabelecido é de acordo com as necessidades de cada departamento, podendo ser alterado, inclusive da noite para o dia e vice-versa, de horário fixo para revezamento e vice-versa, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto.

**Cláusula 11ª** - O trabalho deve ser contínuo, desde a marcação do início até o fim da jornada indicada, respeitando os períodos de descanso estabelecidos.

## **MARCAÇÃO DO PONTO**

**Cláusula 12ª** - O colaborador é responsável pelo seu registro de ponto que, além de comprovar sua presença ao trabalho, é documento para base de cálculo de seus vencimentos e está regimentado seu uso conforme se segue:

- a) Tem o colaborador por obrigação marcar seu ponto e observar rigorosamente seu horário de trabalho, determinado pela instituição e **não se admite esquecimento na marcação do ponto**. Deve se marcar o ponto no início e término da jornada, bem como os intervalos para refeição e repouso. Sendo proibido a marcação do registro de ponto que antecedeam a 00:05 minutos antes do início de cada jornada de trabalho, 00:05 minutos do término e nos intervalos para refeição salvo com autorização expressa, constituindo caso aconteça.
- b) Os empregados deverão estar nos respectivos postos de trabalho na hora inicial do trabalho, não sendo permitidos atrasos, exceto se as justificativas apresentadas estiverem em consonância com as normas internas do CGO.
- c) Caso o horário determinado pela instituição, seja alterado, o fato deverá ser registrado em formulário próprio, devidamente preenchido e assinado pela Chefia do setor.
- d) O prazo para entrega/protocolo do respectivo formulário ao DP será no máximo em até 02(dois) dias úteis, após a ocorrência.
- e) **O prazo máximo para deixar as dependências da empresa é de 10 minutos após o término do horário de trabalho**, com exceção dos colaboradores que estiverem com autorização prévia para fazer hora extra, **sendo proibida a realização de horas extras sem a autorização**.
- f) Os eventuais enganos na marcação de ponto deverão ser comunicados imediatamente ao Departamento de DP.

## **BANCO DE HORAS**

As empresas ficam autorizadas a utilizarem o Sistema de Compensação das Horas Extraordinárias (banco de horas): a compensação poderá ser feita até 120 (cento e vinte) dias após ter-se dado o labor em sobrejornada.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula fará o trabalhador jus ao pagamento das horas não compensadas, calculadas sobre o valor de remuneração na data da rescisão.

**Parágrafo Segundo** – A compensação de horário semanal para os empregados que cumprem jornada de 44(quarenta e quatro) horas e não laboram aos sábados, deve ser ajustada em acordo individual, sendo desnecessário a instituição de banco de horas desde que haja conveniência para ambas as partes.

## **ATRASOS E AUSÊNCIAS**

**Cláusula 14ª** - Os atrasos obedecerão às convenções e acordos coletivos e o colaborador que exceder ao limite convencionado, perderá a remuneração pelos atrasos e a gratificação de assiduidade/pontualidade.

**Cláusula 15ª** – As faltas somente serão abonadas/justificadas em caso de:

- a) **Casamento:** 03(três) dias consecutivos.

- b) **Falecimento:** 02(dois) dias consecutivos do falecimento do cônjuge, ascendente (pai/mãe), descendente (filhos), irmão ou pessoa que viva sob dependência econômica registrada em carteira profissional.
- c) **Nascimento:** 05(cinco) dias consecutivos para o pai.
- d) **Atestado Médico:** todos os atestados médicos serão submetidos à avaliação do médico credenciado para esta atividade e deverão ser entregues ao Setor de Segurança do Trabalho, ***no máximo em até 02 (dois) dias úteis, após a ocorrência.***

**Cláusula 16<sup>a</sup>** – Os vales-transportes e os vale alimentação entregues ao colaborador e que não foram utilizados devidos às faltas, ausências, atestados, licenças e outros, serão descontados do número de vales a serem entregues no mês subsequente.

**Cláusula 17<sup>a</sup>** - As ausências não justificadas, além de acarretar a perda do respectivo dia e da folga semanal, da gratificação de assiduidade/pontualidade, poderá também implicar em medidas disciplinares cabíveis (advertências, suspensão e demissão por justa causa).

FLUXO PARA ATESTADO MÉDICO

## FLUXO ATESTADO MÉDICO

## **DEVERES E DIREITOS DOS FUNCIONÁRIOS**

**Cláusula 17ª** - Os deveres dos funcionários obedecerão às convenções e acordos coletivos vigentes e o presente Regimento Interno, que pontuamos abaixo:

1. Manter rigorosamente em dia suas obrigações no trabalho;
2. Acatar com presteza as ordens recebidas de seus superiores hierárquicos;
3. Apresentar-se ao serviço aseado e, devidamente uniformizado;
4. Cumprir rigorosamente seu horário de trabalho;

5. Executar com presteza, zelo, interesse, atenção e eficiência as tarefas de sua responsabilidade;
6. Atender com atenção e deferência todos com os quais mantiver contato dentro da instituição;
7. Zelar pelos pertences da instituição, de modo a evitar conseqüentes prejuízos, de todo e qualquer material sob sua responsabilidade, ficando devidamente esclarecido que será responsabilizado pelos danos e estragos causados pela falta de atenção, zelo e/ou normas estabelecidas pela CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes);
8. Manter a ordem, disciplina e asseio no local de trabalho;
9. Observar o absoluto sigilo de tudo o quanto souber, em função das suas atividades na instituição;
10. Manter o salário confidencial respeitando igualmente a natureza confidencial do salário alheio.
11. Manter conduta pessoal e profissional condizente com a função e atividade que ocupa na entidade para a qual trabalha e representa.
12. Comunicar imediatamente ao setor de DP quaisquer acidentes no trabalho, que lhe ocorrer e adotar as medidas de segurança previstas para evitar acidentes de qualquer natureza, bem como, todas as normas de prevenção ditadas pela CIPA.
13. Comunicar imediatamente a sua Chefia e o DP, qualquer ato ou condição que coloque em risco a integridade física de qualquer pessoa que circule pela instituição.
14. Ler diariamente os quadros de avisos do DP.
15. Recebimento do salário de acordo com a legislação vigente e admissão;

## **PROIBIÇÕES**

**Cláusula 18ª** – É Expressamente proibido:

1. Agir de maneira a prejudicar o bom andamento do serviço, acarretando desequilíbrio produtivo, ficando o infrator sujeito a penalidades;
2. Entreter-se nas horas de serviço em conversas, leituras ou ocupações estranhas ao serviço;
3. Promover brincadeiras, falar alto, gritaria, bem como o uso de palavras de baixo calão;
4. usar palavras ou gestos impróprios à moralidade e respeito, nas dependências da Empresa;
5. Desrespeito, desobediência ou desacato aos superiores, deixando de cumprir ou negligenciando no cumprimento das ordens e determinações;
6. propagar ou incitar a insubordinação ao trabalho;
7. introduzir pessoas estranhas ao serviço, em qualquer dependência da empresa, sem prévia autorização;
8. Dirigir insultos a qualquer pessoa;
9. Permanecer, em local que não seja o seu local de serviço;
10. Prática de qualquer espécie de jogos de azar no recinto da empresa;
11. Organizar sorteios, rifas, apostas, sem a devida autorização por escrito da Diretoria;
12. Exercer comércio interno de produto de qualquer natureza;
13. Portar arma de qualquer natureza;
14. Fazer serviços para si ou para terceiros usando tempo, máquinas, ferramentas ou material da empresa, sem a devida autorização do gerente respectivo;
15. Divulgar ou comentar qualquer assunto confidencial da empresa,
16. Servir-se de material de escritório para assunto particular ou estranho ao serviço;
17. Usar o telefone em assuntos particulares, salvo autorização especial;
18. Recusar-se a execução de serviços compatíveis a sua função, quando solicitado;
19. Fumar nas dependências da empresa;
20. Deixar o local de trabalho para resolver questões particulares, sem autorização prévia do responsável pelo setor;
21. Permanecer na empresa fora do seu horário de trabalho;
22. Fazer refeições ou lanches fora do refeitório ou em lugar não indicado para isso;
23. Dar entrevista ou falar em nome da empresa, a não ser que tenha autorização da Diretoria;

24. Retirar do local de trabalho, sem prévia autorização, qualquer equipamento, objeto ou documento.

## **PENALIDADES**

**Cláusula 19<sup>a</sup>** – São as seguintes penalidades previstas no presente regimento, e poderão ser aplicadas independentemente de sua ordem de indicação, tendo em vista a reincidência ou gravidade da falta cometida.

1. Advertência verbal ou escrita;
2. Suspensão;
3. Demissão com ou justa causa;

## **RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

**Cláusula 20<sup>a</sup>** – O contrato de trabalho poderá ser rescindido por pedido de demissão (livre e espontânea vontade do empregado), por vontade unilateral do empregador, podendo ser sem ou com justa causa;

**Cláusula 21<sup>a</sup>** - É motivo para rescisão por justa causa pelo empregador (Artigo 482 da CLT):

- a) Ato de improbidade (furto, roubo, apropriação, indébita e outros);
- b) Incontinência de conduta ou mau procedimento
- c) Negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador e quando constituir ato de concorrência a empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- d) Condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- e) Desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) Embriaguez habitual ou em serviço;
- g) Violação de segredo da empresa;
- h) Ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) Abandono de emprego;
- j) Ato lesivo a honra ou boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) Ato lesivo da honra e boa forma ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- l) Prática constante de jogos de azar;
- m) A recusa por parte do empregado em submeter-se as instruções de segurança expedidas pelo empregador;
- n) A falta reiterada do dever de assiduidade ao trabalho sem justificativa.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 22<sup>a</sup>** - A empresa possui sistema de monitoração com câmeras, para segurança do patrimônio bem como das pessoas que circulam em suas dependências internas.

**Cláusula 23<sup>a</sup>** – Os casos omissos ou não previstos serão resolvidos pela empresa, a luz da CLT, pela legislação vigente ou pela Administração/RH.

## **MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Cláusula 24<sup>a</sup>** - O Setor de Segurança e Medicina do Trabalho tem satisfação em manter, de forma permanente, um programa de prevenção buscando aprimorar cada vez mais o ambiente de trabalho, e no regimento interno, anexa à legislação vigente em Segurança e Medicina do Trabalho.

O nosso objetivo é prevenir acidentes.

### **I - CONCEITOS:**

#### **ACIDENTE DE TRABALHO**

Conforme artigo nº 19 da lei nº 8.213 de 1991 “O acidente de trabalho é o que ocorre pelo exercício do serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados (..), provocando lesão corporal ou

perturbação funcional que cause morte ou perda ou redução permanente ou temporariamente da capacidade para o trabalho.”

Para os trabalhadores regidos pela Consolidação das leis do trabalho (CLT) a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) deve ser emitida em até 24 horas após acidentes (ou no máximo até o 1º dia útil após o acidente).

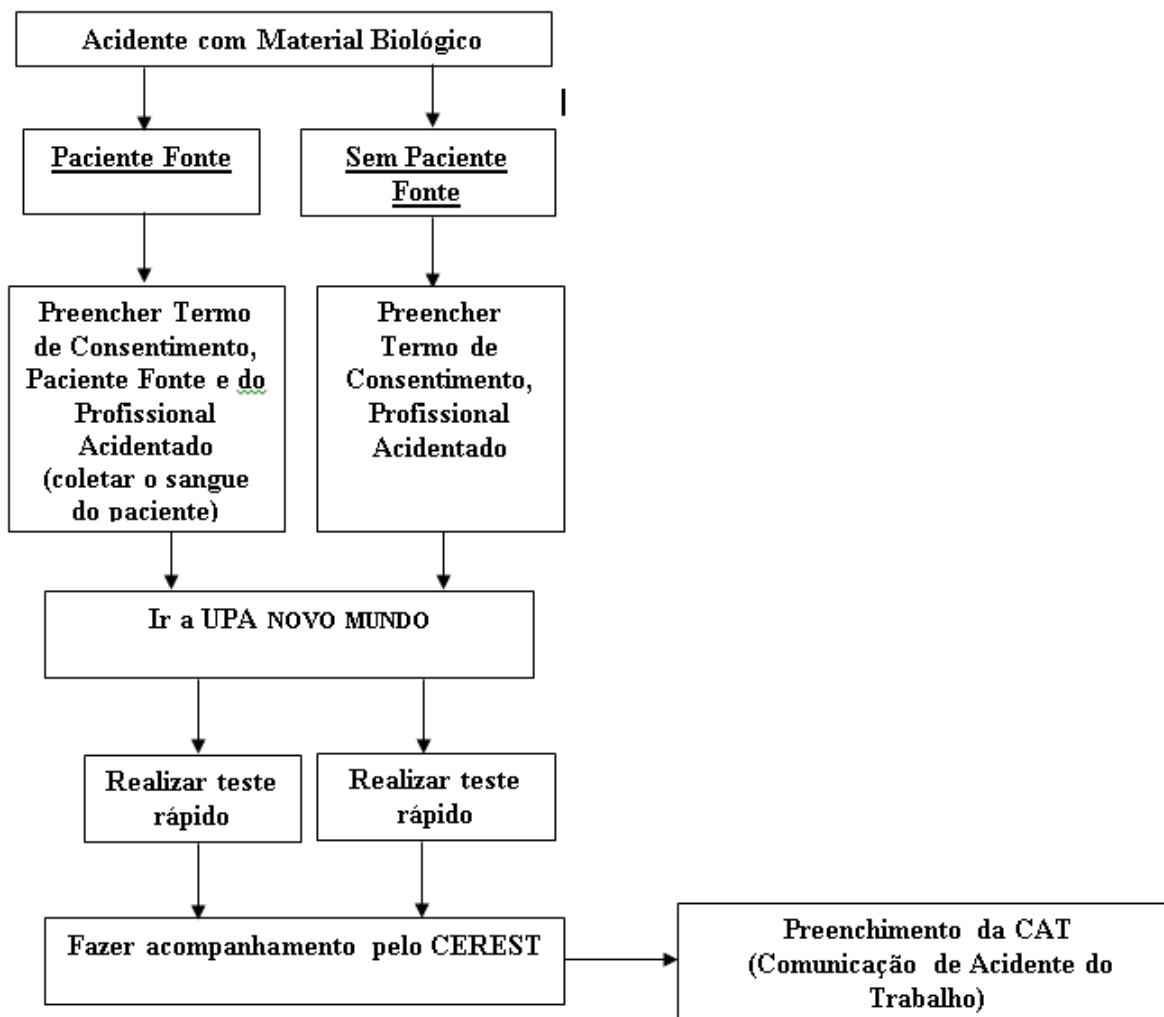
**Em caso de acidente seguir os fluxos abaixo:**

### **FLUXO DE ATENDIMENTO AO PROFISSIONAL VÍTIMA DE ACIDENTE TÍPICO**

**FLUXO DE ATENDIMENTO AO PROFISSIONAL VÍTIMA DE ACIDENTE COM MATERIAL  
BIOLÓGICO**

## **ORDENS DE SERVIÇO**

**FLUXO DE ATENDIMENTO AO PROFISSIONAL VÍTIMA DE ACIDENTE COM MATERIAL BIÓLOGICO/PERFUROCORTANTE**



Em cumprimento as determinações legais previstas nos artigos 157 e 158 da lei de nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e também na Norma Regulamentadora (NR) nº 1, itens 1.7 e 1.8, aprovadas pela portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e Norma Regulamentadora (NR) nº 32 da Portaria Ministerial 485, de novembro de 2005, expedida a todos os colaboradores no sentido de instruí-los, a fim de evitar acidentes do trabalho e ou doenças ocupacionais nos ambientes de trabalho.

## **DOENÇA PROFISSIONAL / DOENÇA DO TRABALHO**

Diz a Lei 8.213/91 – Regulamento da Previdência Social (decreto nº 3.048/99).

Art. 20 – Consideram-se acidentes do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I – Doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

II – Doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou encadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

De acordo com a lei:

- a) equipara-se ao acidente do trabalho, a doença do trabalho;
- b) equipara-se ao acidentado, o trabalhador acometido de doença do trabalho;
- c) considera-se como data do acidente, no caso de doença do trabalho, a data da comunicação desta à Empresa.

## **CAUSAS DE ACIDENTE DO TRABALHO**

a) Atos Inseguros: são geralmente, definidos como causas de acidentes do trabalho que residem, exclusivamente, no fator humano, isto é, aqueles que decorrem da execução das tarefas de forma contrárias às normas de segurança.

b) Condições Inseguras: são aquelas que, presentes no ambiente de trabalho, colocam em risco a integridade física e/ou mental do trabalhador devido à possibilidade do mesmo acidentar-se.

## **CARACTERIZAÇÃO DO ACIDENTE DO TRABALHO**

Para efeitos e para a percepção dos benefícios assistenciais proporcionados pela Empresa e pela Previdência Social, faz-se necessária a perfeita caracterização do acidente do trabalho, através da investigação das causas de acidente do trabalho. Essa caracterização é estabelecida pela emissão do formulário “Comunicação de Acidentes do Trabalho”.

## **OBRIGAÇÕES DO COLABORADOR ACIDENTADO**

- a) Todo acidente de trabalho será obrigatoriamente comunicado à chefia imediata, com urgência após a sua ocorrência, para comprovação e atendimento médico;
- b) A inobservância do que dispõe o item anterior, poderá resultar no conseqüente retardamento da prestação de uma conveniente assistência médica, farmacêutica e hospitalar, agravações ou complicações da lesão inicial;
- c) No caso de acidente do trabalho fora da Empresa, o acidentado providenciará a comunicação do mesmo, pelo meio mais rápido existente, para que o DP tome as providências necessárias;
- d) Serão avaliadas as hipóteses de impossibilidade absoluta do acidentado comunicar a ocorrência.
- e) Todo colaborador acidentado deverá ser encaminhado à rede pública de atendimento médico, indicado pela empresa. Seguir o fluxograma de acidente.

## **OBRIGAÇÕES DOS COLABORADORES**

- 1 – Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, inclusive as ordens de serviços expedidas pela empresa.
- 2 – Comunicar ao Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho e/ou a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.
- 3- Participar das Eleições da CIPA, bem como colaborar e dar apoio para seu bom funcionamento.
- 4 – Caberá aos membros da CIPA:
  - \*Participar das reuniões mensais;
  - \*Investigar acidente ocorrido e/ou doenças ocupacionais e profissionais;
  - \*Inspeccionar os locais de trabalho;
  - \*Despertar o interesse dos colegas pela prevenção de acidentes;
  - \*Elaboração do mapa de risco, após um levantamento dos riscos existentes nos locais de trabalho.
- 5 - Usar os Equipamentos de Proteção individual (EPI):
  - \*Em, todos os setores e locais de trabalho, ou onde se fizerem necessários;
  - \*Para a finalidade a que se destina, sendo da responsabilidade do funcionário zelar por sua guarda e conservação;
- 6 – Comunicar a chefia imediata qualquer alteração que torne o EPI ou EPC ineficiente ou impróprio para a finalidade que se destina
- 7 – Submeter-se aos exames médicos ocupacionais (Admissional , Periódico, Mudança de Função e Demissional), conforme determinação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) bem como colaborar no cumprimento do mesmo.
- 8 – Seguir as orientações nos treinamentos, informativos, palestras e cursos oferecidos dentro dos programas de prevenção de Riscos Ambientais e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- 9 – Utilizar as instalações sanitárias de acordo com a separação por sexo.
- 10 – Lavar as mãos antes das refeições e após o uso dos sanitários.
- 11– Zelar e colaborar pela organização, limpeza e conservação dos locais de trabalho.
- 12 – Zelar pela boa aparência e higiene pessoal, usando roupas e calçados limpos e em perfeita ordem.

## **COLABORADORES QUE FAZEM USO DE PRODUTOS QUÍMICOS**

- 1 – Usar luvas de látex quando as atividades desenvolvidas exigirem contato com produtos químicos;
- 2 – Usar aventais/macacões impermeáveis, botas de borracha, propés contra eventuais respingos de produtos químicos capazes de causar lesões ou com possibilidades de serem absorvidos pela pele.
- 3 – Lavar as mãos quando retirar as luvas visando eliminar possíveis resíduos químicos.
- 4 – Manter recipientes contendo substâncias químicas rotulados, fechados e guardados de forma correta, em local adequado e seguro.
- 5 – Não manipular produtos químicos sem antes ter os conhecimentos necessários para fazê-lo com segurança.
- 6 – Usar óculos de segurança ou protetor facial, máscara respiratória descartável ou filtro químico e sapatos fechados a fim de evitar exposição a riscos de inalação ou de respingos.
- 7 – Ler sempre os rótulos e seguir rigorosamente as instruções do fabricante a respeito do produto informando sobre manuseio, precauções, primeiros socorros, descarte de embalagens e EPIs.
- 8 – Não reutilizar vasilhames de produtos químicos.
- 9 – Após qualquer acidente com contato direto com produtos químicos, lavar com água corrente abundante, informar a supervisão e procurar orientação médica imediata.

## **COLABORADORES QUE EXERCEM ATIVIDADES EXPOSTOS AOS RISCOS BIOLÓGICOS**

- 1 – Usar luvas quando as atividades desenvolvidas exigirem contato com sangue e fluídos corpóreos.
- 2 – Lavar as mãos antes de retirar as luvas e antes de sair da área contaminada.
- 3 – Não reutilizar luvas de látex.
- 4 – Usar protetor facial ou óculos de segurança e máscaras quando houver possibilidades de respingos de sangue e/ou líquidos corpóreos nas mucosas da boca, nariz e olhos.
- 5 – Ter muita atenção e cuidado no manuseio e/ou descarte de agulhas, escalpes, ou qualquer outro material ou instrumentos perfurocortantes.
- 6 – Colocar seringas, agulha, lâminas e qualquer outro instrumento ou material cortante usado em recipiente resistente à perfuração para descarte.
- 7 – Nos finais de semana, feriados ou no turno noturno, toda ocorrência, acidente ou incidente que possa implicar em possível contaminação, deverão ser comunicados a chefia imediatamente e/ou encarregado do setor para as devidas providências.
- 8 – Evitar o contato das mãos com a face durante as atividades em ambientes com possibilidade de contaminação por agentes biológicos.
- 9 – Cobrir todos os cortes superficiais e ferimentos antes de iniciar os trabalhos em áreas com possibilidades de contaminação.

### **COLABORADORES QUE EXERCEM ATIVIDADES EXPOSTAS AOS RISCOS RADIOLÓGICOS**

#### **1.7 Setor de radiologia**

- 1.7.1 Manter as portas das salas do RX sempre fechadas durante a realização de exames.
- 1.7.2 Proteger os pacientes e acompanhantes com aventais apropriados, principalmente mulheres e crianças.
- 1.7.3 Colimar o melhor possível o feixe de radiação.
- 1.7.4 Os funcionários que trabalham nos setores de radiodiagnóstico deverão utilizar obrigatoriamente o dosímetro individual, durante sua jornada de trabalho e enquanto permanecer em área controlada.
- 1.7.5 É obrigatório o uso de avental plumbífero, protetor de tireóide e outros equipamentos de proteção individual EPI, que a função requer.
- 1.7.6 Durante a utilização de avental plumbífero, o dosímetro *deverá ser colocado sobre o avental*, na região mais exposta do tronco.
- 1.7.7 Durante a ausência do funcionário, o dosímetro individual deve ser mantido no suporte do seu respectivo setor.
- 1.7.8 Os dosímetros serão recolhidos entre os dias 5 e 10 de cada mês.
- 1.7.9 Cuidar do dosímetro padrão do setor que trabalha, bem como conserva-lo, repondo em caso de extravio.

#### ***É PROIBIDO AOS COLABORADORES:***

- 1 – Trabalhar sem utilização dos EPIs, quando a função assim exigir.
- 2 – Improvisar ferramentas no trabalho.
- 3 – Portar armas de fogo ou quaisquer outros tipos de armas nos locais de trabalho.
- 4 – Proceder qualquer modificação em uniformes ou equipamentos de proteção individual.
- 5 – Executar trabalho em alturas superior a 2m, sem o uso do equipamento de segurança adequado as atividades desenvolvidas, inclusive o cinto de segurança.
- 6 – Afastar-se de máquinas e/ou equipamentos sob sua responsabilidade quando estes estiverem em funcionamento.

- 7 – Trabalhar sob o efeito de bebidas alcoólicas, drogas, medicamentos que altere as funções do organismo.
- 8 – Tomar refeições fora dos horários e locais específicos destinados a tais finalidades, sendo expressamente proibida a saída de alimentos do refeitório.
- 9 – Fazer reparos em máquinas, equipamentos ou instalações elétricas sem que seja habilitado para tal.
- 10 – Ligar vários aparelhos numa única tomada elétrica, fazer uso de “T” ou gambiarra, sobrecarregando redes e/ou circuitos elétricos.
- 11 – Fumar nas dependências do hospital.
- 12 - É proibido fazer ligações externo p/ uso pessoal.

## **ORDEM DE SERVIÇO - NORMA GERAL**

1. Todos os colaboradores devem submeter-se aos exames médicos admissionais, periódico e demissionais, cujas despesas serão custeadas pela empresa.
2. É dever de todo colaborador observar e cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, tais como: ordem de serviço, regulamentos, avisos e outras recomendações que tenham como objetivo a prevenção de acidentes e doenças do trabalho.
3. É dever de todo colaborador eleger os representantes dos empregados da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, através do voto, sempre que houver convocação.
4. É direito e dever a participação de todos os colaboradores nos treinamentos, palestras, reuniões e na Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), promovidos pela Empresa.
5. Todos os colaboradores devem colaborar com a ordem, limpeza e higiene de seu local de trabalho, sanitários e equipamentos usados.

6. É dever de todo colaborador trabalhar com a devida atenção, procurando evitar danos e prejuízos materiais.
7. Em caso de acidente do trabalho e/ou, doença do trabalho deve-se comunicar o fato ao encarregado e/ou Técnico em Segurança do Trabalho, imediatamente.
8. É dever de todo colaborador obedecer sempre as ordens do encarregado, comunicando-lhe todas as práticas perigosas que observar durante o trabalho, tais como: Falta de equipamento, alterações no equipamento de trabalho que o torne impróprio para o uso, etc.
9. É extremamente necessário o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), para a finalidade a que se destina.
10. É dever e obrigação comunicar a inutilidade parcial ou total dos EPI's por qualquer motivo.
11. É de total responsabilidade do colaborador a guarda e conservação dos EPI's que lhes forem confiados.
12. É dever e obrigação o zelo pelo armário e outros equipamentos que lhe for confiado.
13. É necessário e dever colaborar com os novos colegas de trabalho, treinando, orientando e alertando-os sobre riscos de acidentes.
14. É dever colaborar com a Empresa na aplicação das exigências, citadas inclusive se for o caso, indicar a CIPA, o Técnico de Segurança do Trabalho e/ou o encarregado às situações de risco que possam provocar acidentes.
15. Não é permitido que os colaboradores em qualquer circunstância, obstruam os equipamentos de combate a incêndio e seu local de acesso.
16. É vedado a qualquer colaborador desta Empresa mostrar negligência quanto à execução das normas implantadas pela segurança do trabalho.
17. Não é permitido correr nas dependências da empresa.
18. Não é permitido fazer refeições fora do refeitório
19. É proibida a presença de qualquer pessoa alcoolizada na empresa.
20. É proibido ingerir bebidas alcoólicas antes e durante o horário de expediente
21. É dever e obrigação de todos os funcionários, zelar pela boa aparência e higiene pessoal.

#### **CABE A EMPRESA:**

1. Oferecer condições reais para que se possam cumprir e/ou fazer cumprir em sua plenitude todas as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho que estejam direcionadas à proteção dos funcionários quanto a acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais.
2. Estar ciente das obrigações e colaborar efetivamente com os Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), coibindo as irregularidades apresentadas sob a forma de riscos dentro da empresa.
3. Garantir o fornecimento de todo o material de proteção profissional devidamente adequado a cada uma das respectivas atividades a par do treinamento específico para o uso correto nas dependências da empresa constante as circunstâncias.
4. Instruir os colaboradores através de ordens de serviço expedidas pela empresa, quanto às precauções a serem tomadas no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

#### **CABE AO COLABORADOR:**

1. Cumprir as disposições legais e regulamentares, sobre Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive as Ordens de Serviços expedidas pelo empregador.
2. Colaborar com a Empresa na aplicação das normas regulamentadoras – NR.
3. De maneira especial atender plenamente a presente Ordem de Serviço.

## **ATO FALTOSO**

Constitui **ATO FALTOSO** por parte do colaborador a recusa injustificada do cumprimento das normas acima mencionadas.

## **NORMA REGULAMENTADORA 32 - NR 32**

### **SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE**

#### **32.1 Do objetivo e campo de aplicação**

32.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

32.1.2 Para fins de aplicação desta NR entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.

#### **32.2 Dos Riscos Biológicos**

32.2.1 Para fins de aplicação desta NR, considera-se Risco Biológico a probabilidade da exposição ocupacional a agentes biológicos.

32.2.1.1 Consideram-se Agentes Biológicos os microrganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os parasitas; as toxinas e os príons.

32.2.1.2 A classificação dos agentes biológicos encontra-se anexa a esta NR.

32.2.2 Do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA:

32.2.2.1 O PPRA, além do previsto na NR-09, na fase de reconhecimento, deve conter:

I. Identificação dos riscos biológicos mais prováveis, em função da localização geográfica e da característica do serviço de saúde e seus setores, considerando:

- a) fontes de exposição e reservatórios;
- b) vias de transmissão e de entrada;
- c) transmissibilidade, patogenicidade e virulência do agente;
- d) persistência do agente biológico no ambiente;
- e) estudos epidemiológicos ou dados estatísticos;
- f) outras informações científicas.

II. Avaliação do local de trabalho e do trabalhador, considerando:

- a) a finalidade e descrição do local de trabalho;
- b) a organização e procedimentos de trabalho;
- c) a possibilidade de exposição;
- d) a descrição das atividades e funções de cada local de trabalho;
- e) as medidas preventivas aplicáveis e seu acompanhamento.

32.2.2.2 O PPRA deve ser reavaliado 01 (uma) vez ao ano e:

- a) sempre que se produza uma mudança nas condições de trabalho, que possa alterar a exposição aos agentes biológicos;
- b) quando a análise dos acidentes e incidentes assim o determinar.

32.2.2.3 Os documentos que compõem o PPRA deverão estar disponíveis aos trabalhadores.

32.2.3 Do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO 32.2.3.1 O PCMSO, além do previsto na NR-07, e observando o disposto no inciso I do item 32.2.2.1, deve contemplar:

- a) o reconhecimento e a avaliação dos riscos biológicos;
- b) a localização das áreas de risco segundo os parâmetros do item 32.2.2;
- c) a relação contendo a identificação nominal dos trabalhadores, sua função, o local em que desempenham suas atividades e o risco a que estão expostos;
- d) a vigilância médica dos trabalhadores potencialmente expostos;
- e) o programa de vacinação.

32.2.3.2 Sempre que houver transferência permanente ou ocasional de um trabalhador para um outro posto de trabalho, que implique em mudança de risco, esta deve ser comunicada de imediato ao médico coordenador ou responsável pelo PCMSO.

32.2.3.3 Com relação à possibilidade de exposição acidental aos agentes biológicos, deve constar do PCMSO:

- a) os procedimentos a serem adotados para diagnóstico, acompanhamento e prevenção da soro conversão e das doenças;

- b) as medidas para descontaminação do local de trabalho;
- c) o tratamento médico de emergência para os trabalhadores;
- d) a identificação dos responsáveis pela aplicação das medidas pertinentes;
- e) a relação dos estabelecimentos de saúde que podem prestar assistência aos trabalhadores;
- f) as formas de remoção para atendimento dos trabalhadores;
- g) a relação dos estabelecimentos de assistência à saúde depositários de imunoglobulinas, vacinas, medicamentos necessários, materiais e insumos especiais.

32.2.3.4 O PCMSO deve estar à disposição dos trabalhadores, bem como da inspeção do trabalho.

32.2.3.5 Em toda ocorrência de acidente envolvendo riscos biológicos, com ou sem afastamento do trabalhador, deve ser emitida a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

32.2.4 Das Medidas de Proteção 32.2.4.1 As medidas de proteção devem ser adotadas a partir do resultado da avaliação, previstas no PPRA, observando o disposto no item 32.2.2.

32.2.4.1.1 Em caso de exposição acidental ou incidental, medidas de proteção devem ser adotadas imediatamente, mesmo que não previstas no PPRA.

32.2.4.2 A manipulação em ambiente laboratorial deve seguir as orientações contidas na publicação do Ministério da Saúde - Diretrizes Gerais para o Trabalho em Contenção com Material Biológico, correspondentes aos respectivos microrganismos.

32.2.4.3 Todo local onde exista possibilidade de exposição ao agente biológico deve ter lavatório exclusivo para higiene das mãos provido de água corrente, sabonete líquido, toalha descartável e lixeira provida de sistema de abertura sem contato manual.

32.2.4.3.1 Os quartos ou enfermarias destinados ao isolamento de pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas devem conter lavatório em seu interior.

32.2.4.3.2 O uso de luvas não substitui o processo de lavagem das mãos, o que deve ocorrer, no mínimo, antes e depois do uso das mesmas.

32.2.4.4 Os trabalhadores com feridas ou lesões nos membros superiores só podem iniciar suas atividades após avaliação médica obrigatória com emissão de documento de liberação para o trabalho.

32.2.4.5 O empregador deve vedar:

- a) a utilização de pias de trabalho para fins diversos dos previstos;
- b) o ato de fumar, o uso de adornos e o manuseio de lentes de contato nos postos de trabalho;
- c) o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho;
- d) a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim;
- e) o uso de calçados abertos.

32.2.4.6 Todos trabalhadores com possibilidade de exposição a agentes biológicos devem utilizar vestimenta de trabalho adequada e em condições de conforto.

32.2.4.6.1 A vestimenta deve ser fornecida sem ônus para o empregado.

32.2.4.6.2 Os trabalhadores não devem deixar o local de trabalho com os equipamentos de proteção individual e as vestimentas utilizadas em suas atividades laborais.

32.2.4.6.3 O empregador deve providenciar locais apropriados para fornecimento de vestimentas limpas e para deposição das usadas.

32.2.4.6.4 A higienização das vestimentas utilizadas nos centros cirúrgicos e obstétricos, serviços de tratamento intensivo, unidades de pacientes com doenças infecto-contagiosa e quando houver contato direto da vestimenta com material orgânico, deve ser de responsabilidade do empregador.

32.2.4.7 Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, descartáveis ou não, deverão estar à disposição em número suficiente nos postos de trabalho, de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição.

32.2.4.8 O empregador deve:

- a) garantir a conservação e a higienização dos materiais e instrumentos de trabalho;
- b) providenciar recipientes e meios de transporte adequados para materiais infectantes, fluidos e tecidos orgânicos.

32.2.4.9 O empregador deve assegurar capacitação aos trabalhadores, antes do início das atividades e de forma continuada, devendo ser ministrada:

- a) sempre que ocorra uma mudança das condições de exposição dos trabalhadores aos agentes biológicos;
- b) durante a jornada de trabalho;
- c) por profissionais de saúde familiarizados com os riscos inerentes aos agentes biológicos.

32.2.4.9.1 A capacitação deve ser adaptada à evolução do conhecimento e à identificação de novos riscos biológicos e deve incluir:

- a) os dados disponíveis sobre riscos potenciais para a saúde;
- b) medidas de controle que minimizem a exposição aos agentes;
- c) normas e procedimentos de higiene;
- d) utilização de equipamentos de proteção coletiva, individual e vestimentas de trabalho;
- e) medidas para a prevenção de acidentes e incidentes;
- f) medidas a serem adotadas pelos trabalhadores no caso de ocorrência de incidentes e acidentes.

32.2.4.9.2 O empregador deve comprovar para a inspeção do trabalho a realização da capacitação através de documentos que informem a data, o horário, a carga horária, o conteúdo ministrado, o nome e a formação ou capacitação profissional do instrutor e dos trabalhadores envolvidos.

32.2.4.10 Em todo local onde exista a possibilidade de exposição a agentes biológicos, devem ser fornecidas aos trabalhadores instruções escritas, em linguagem acessível, das rotinas realizadas no local de trabalho e medidas de prevenção de acidentes e de doenças relacionadas ao trabalho.

32.2.4.10.1 As instruções devem ser entregues ao trabalhador, mediante recibo, devendo este ficar à disposição da inspeção do trabalho.

32.2.4.11 Os trabalhadores devem comunicar imediatamente todo acidente ou incidente, com possível exposição a agentes biológicos, ao responsável pelo local de trabalho e, quando houver, ao serviço de segurança e saúde do trabalho e à CIPA.

32.2.4.12 O empregador deve informar, imediatamente, aos trabalhadores e aos seus representantes qualquer acidente ou incidente grave que possa provocar a disseminação de um agente biológico suscetível de causar doenças graves nos seres humanos, as suas causas e as medidas adotadas ou a serem adotadas para corrigir a situação.

32.2.4.13 Os colchões, colchonetes e demais almofadados devem ser revestidos de material lavável e impermeável, permitindo desinfecção e fácil higienização.

32.2.4.13.1 O revestimento não pode apresentar furos, rasgos, sulcos ou reentrâncias.

32.2.4.14 Os trabalhadores que utilizarem objetos perfurocortantes devem ser os responsáveis pelo seu descarte.

32.2.4.15 São vedados o reencape e a desconexão manual de agulhas.

32.2.4.16 Deve ser assegurado o uso de materiais perfurocortantes com dispositivo de segurança, conforme cronograma a ser estabelecido pela CTPN. (O cronograma será conforme [art. 1º da Portaria MTE 939/2008](#))

32.2.4.16.1 As empresas que produzem ou comercializam materiais perfurocortantes devem disponibilizar, para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança. (Redação dada pela [Portaria MTE 939/2008](#)).

32.2.4.16.2 O empregador deve assegurar, aos trabalhadores dos serviços de saúde, a capacitação prevista no subitem 32.2.4.16.1. (Redação dada pela [Portaria MTE 939/2008](#)).

32.2.4.17 Da Vacinação dos Trabalhadores 32.2.4.17.1 A todo trabalhador dos serviços de saúde deve ser fornecido, gratuitamente, programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B e os estabelecidos no PCMSO.

32.2.4.17.2 Sempre que houver vacinas eficazes contra outros agentes biológicos a que os trabalhadores estão, ou poderão estar, expostos, o empregador deve fornecê-las gratuitamente.

32.2.4.17.3 O empregador deve fazer o controle da eficácia da vacinação sempre que for recomendado pelo Ministério da Saúde e seus órgãos, e providenciar, se necessário, seu reforço.

32.2.4.17.4 A vacinação deve obedecer às recomendações do Ministério da Saúde.

32.2.4.17.5 O empregador deve assegurar que os trabalhadores sejam informados das vantagens e dos efeitos colaterais, assim como dos riscos a que estarão expostos por falta ou recusa de vacinação, devendo, nestes casos, guardar documento comprobatório e mantê-lo disponível à inspeção do trabalho.

32.2.4.17.6 A vacinação deve ser registrada no prontuário clínico individual do trabalhador, previsto na NR-07.

32.2.4.17.7 Deve ser fornecido ao trabalhador comprovante das vacinas recebidas.

32.3 Dos Riscos Químicos 32.3.1 Deve ser mantida a rotulagem do fabricante na embalagem original dos produtos químicos utilizados em serviços de saúde.

32.3.2 Todo recipiente contendo produto químico manipulado ou fracionado deve ser identificado, de forma legível, por etiqueta com o nome do produto, composição química, sua concentração, data de envase e de validade, e nome do responsável pela manipulação ou fracionamento.

32.3.3 É vedado o procedimento de reutilização das embalagens de produtos químicos.

32.3.4 Do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA 32.3.4.1 No PPRA dos serviços de saúde deve constar inventário de todos os produtos químicos, inclusive intermediários e resíduos, com indicação daqueles que impliquem em riscos à segurança e saúde do trabalhador.

32.3.4.1.1 Os produtos químicos, inclusive intermediários e resíduos que impliquem riscos à segurança e saúde do trabalhador, devem ter uma ficha descritiva contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) as características e as formas de utilização do produto;
- b) os riscos à segurança e saúde do trabalhador e ao meio ambiente, considerando as formas de utilização;
- c) as medidas de proteção coletiva, individual e controle médico da saúde dos trabalhadores;
- d) condições e local de estocagem;
- e) procedimentos em situações de emergência.

32.3.4.1.2 Uma cópia da ficha deve ser mantida nos locais onde o produto é utilizado.

32.3.5 Do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO 32.3.5.1 Na elaboração e implementação do PCMSO, devem ser consideradas as informações contidas nas fichas descritivas citadas no subitem 32.3.4.1.1.

32.3.6 Cabe ao empregador:

32.3.6.1 Capacitar, inicialmente e de forma continuada, os trabalhadores envolvidos para a utilização segura de produtos químicos.

32.3.6.1.1 A capacitação deve conter, no mínimo:

- a) a apresentação das fichas descritivas citadas no subitem 32.3.4.1.1, com explicação das informações nelas contidas;
- b) os procedimentos de segurança relativos à utilização;
- c) os procedimentos a serem adotados em caso de incidentes, acidentes e em situações de emergência.

32.3.7 Das Medidas de Proteção 32.3.7.1 O empregador deve destinar local apropriado para a manipulação ou fracionamento de produtos químicos que impliquem riscos à segurança e saúde do trabalhador.

32.3.7.1.1 É vedada a realização destes procedimentos em qualquer local que não o apropriado para este fim.

32.3.7.1.2 Excetua-se a preparação e associação de medicamentos para administração imediata aos pacientes.

32.3.7.1.3 O local deve dispor, no mínimo, de:

- a) sinalização gráfica de fácil visualização para identificação do ambiente, respeitando o disposto na NR-26;
- b) equipamentos que garantam a concentração dos produtos químicos no ar abaixo dos limites de tolerância estabelecidos nas NR- 09 e NR-15 e observando-se os níveis de ação previstos na NR-09;
- c) equipamentos que garantam a exaustão dos produtos químicos de forma a não potencializar a exposição de qualquer trabalhador, envolvido ou não, no processo de trabalho, não devendo ser utilizado o equipamento tipo coifa;
- d) chuveiro e lava-olhos, os quais deverão ser acionados e higienizados semanalmente;
- e) equipamentos de proteção individual, adequados aos riscos, à disposição dos trabalhadores;
- f) sistema adequado de descarte.

32.3.7.2 A manipulação ou fracionamento dos produtos químicos deve ser feito por trabalhador qualificado.

32.3.7.3 O transporte de produtos químicos deve ser realizado considerando os riscos à segurança e saúde do trabalhador e ao meio ambiente.

32.3.7.4 Todos os estabelecimentos que realizam, ou que pretendem realizar, esterilização, reesterilização ou reprocessamento por gás óxido de etileno, deverão atender o disposto na Portaria Interministerial nº 482/MS/MTE de 16/04/1999.

32.3.7.5 Nos locais onde se utilizam e armazenam produtos inflamáveis, o sistema de prevenção de incêndio deve prever medidas especiais de segurança e procedimentos de emergência.

32.3.7.6 As áreas de armazenamento de produtos químicos devem ser ventiladas e sinalizadas.

32.3.7.6.1 Devem ser previstas áreas de armazenamento próprias para produtos químicos incompatíveis.

32.3.8 Dos Gases Medicinais 32.3.8.1 Na movimentação, transporte, armazenamento, manuseio e utilização dos gases, bem como na manutenção dos equipamentos, devem ser observadas as recomendações do fabricante, desde que compatíveis com as disposições da legislação vigente.

32.3.8.1.1 As recomendações do fabricante, em português, devem ser mantidas no local de trabalho à disposição dos trabalhadores e da inspeção do trabalho.

32.3.8.2 É vedado:

- a) a utilização de equipamentos em que se constate vazamento de gás;
- b) submeter equipamentos a pressões superiores àquelas para as quais foram projetados;
- c) a utilização de cilindros que não tenham a identificação do gás e a válvula de segurança;

- d) a movimentação dos cilindros sem a utilização dos equipamentos de proteção individual adequados;
- e) a submissão dos cilindros a temperaturas extremas;
- f) a utilização do oxigênio e do ar comprimido para fins diversos aos que se destinam;
- g) o contato de óleos, graxas, hidrocarbonetos ou materiais orgânicos similares com gases oxidantes;
- h) a utilização de cilindros de oxigênio sem a válvula de retenção ou o dispositivo apropriado para impedir o fluxo reverso;
- i) a transferência de gases de um cilindro para outro, independentemente da capacidade dos cilindros;
- j) o transporte de cilindros soltos, em posição horizontal e sem capacetes.

32.3.8.3 Os cilindros contendo gases inflamáveis, tais como hidrogênio e acetileno, devem ser armazenados a uma distância mínima de oito metros daqueles contendo gases oxidantes, tais como oxigênio e óxido nítrico, ou através de barreiras vedadas e resistentes ao fogo.

32.3.8.4 Para o sistema centralizado de gases medicinais devem ser fixadas placas, em local visível, com caracteres indelévels e legíveis, com as seguintes informações:

- a) nomeação das pessoas autorizadas a terem acesso ao local e treinadas na operação e manutenção do sistema;
- b) procedimentos a serem adotados em caso de emergência;
- c) número de telefone para uso em caso de emergência;
- d) sinalização alusiva a perigo.

32.3.9 Dos Medicamentos e das Drogas de Risco 32.3.9.1 Para efeito desta NR, consideram-se medicamentos e drogas de risco aquelas que possam causar genotoxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e toxicidade séria e seletiva sobre órgãos e sistemas.

32.3.9.2 Deve constar no PPRA a descrição dos riscos inerentes às atividades de recebimento, armazenamento, preparo, distribuição, administração dos medicamentos e das drogas de risco.

32.3.9.3 Dos Gases e Vapores Anestésicos 32.3.9.3.1 Todos os equipamentos utilizados para a administração dos gases ou vapores anestésicos devem ser submetidos à manutenção corretiva e preventiva, dando-se especial atenção aos pontos de vazamentos para o ambiente de trabalho, buscando sua eliminação.

32.3.9.3.2 A manutenção consiste, no mínimo, na verificação dos cilindros de gases, conectores, conexões, mangueiras, balões, traquéias, válvulas, aparelhos de anestesia e máscaras faciais para ventilação pulmonar.

32.3.9.3.2.1 O programa e os relatórios de manutenção devem constar de documento próprio que deve ficar à disposição dos trabalhadores diretamente envolvidos e da fiscalização do trabalho.

32.3.9.3.3 Os locais onde são utilizados gases ou vapores anestésicos devem ter sistemas de ventilação e exaustão, com o objetivo de manter a concentração ambiental sob controle, conforme previsto na legislação vigente.

32.3.9.3.4 Toda trabalhadora gestante só será liberada para o trabalho em áreas com possibilidade de exposição a gases ou vapores anestésicos após autorização por escrito do médico responsável pelo PCMSO, considerando as informações contidas no PPRA.

32.3.9.4 Dos Quimioterápicos Antineoplásicos 32.3.9.4.1 Os quimioterápicos antineoplásicos somente devem ser preparados em área exclusiva e com acesso restrito aos profissionais diretamente envolvidos. A área deve dispor no mínimo de:

- a) vestiário de barreira com dupla câmara;
- b) sala de preparo dos quimioterápicos;
- c) local destinado para as atividades administrativas;
- d) local de armazenamento exclusivo para estocagem.

32.3.9.4.2 O vestiário deve dispor de:

- a) pia e material para lavar e secar as mãos;
- b) lava olhos, o qual pode ser substituído por uma ducha tipo higiênica;
- c) chuveiro de emergência;
- d) equipamentos de proteção individual e vestimentas para uso e reposição;
- e) armários para guarda de pertences;
- f) recipientes para descarte de vestimentas usadas.

32.3.9.4.3 Devem ser elaborados manuais de procedimentos relativos a limpeza, descontaminação e desinfecção de todas as áreas, incluindo superfícies, instalações, equipamentos, mobiliário, vestimentas, EPI e materiais.

32.3.9.4.3.1 Os manuais devem estar disponíveis a todos os trabalhadores e à fiscalização do trabalho.

32.3.9.4.4 Todos os profissionais diretamente envolvidos devem lavar adequadamente as mãos, antes e após a retirada das luvas.

32.3.9.4.5 A sala de preparo deve ser dotada de Cabine de Segurança Biológica Classe II B2 e na sua instalação devem ser previstos, no mínimo:

- a) suprimento de ar necessário ao seu funcionamento;
- b) local e posicionamento, de forma a evitar a formação de turbulência aérea.

32.3.9.4.5.1 A cabine deve:

- a) estar em funcionamento no mínimo por 30 minutos antes do início do trabalho de manipulação e permanecer ligada por 30 minutos após a conclusão do trabalho;
- b) ser submetida periodicamente a manutenções e trocas de filtros absolutos e pré-filtros de acordo com um programa escrito, que obedeça às especificações do fabricante, e que deve estar à disposição da inspeção do trabalho;
- c) possuir relatório das manutenções, que deve ser mantido a disposição da fiscalização do trabalho;
- d) ter etiquetas afixadas em locais visíveis com as datas da última e da próxima manutenção;
- e) ser submetida a processo de limpeza, descontaminação e desinfecção, nas paredes laterais internas e superfície de trabalho, antes do início das atividades;
- f) ter a sua superfície de trabalho submetida aos procedimentos de limpeza ao final das atividades e no caso de ocorrência de acidentes com derramamentos e respingos.

32.3.9.4.6 Com relação aos quimioterápicos antineoplásicos, compete ao empregador:

- a) proibir fumar, comer ou beber, bem como portar adornos ou maquiar-se;
- b) afastar das atividades as trabalhadoras gestantes e nutrízes;
- c) proibir que os trabalhadores expostos realizem atividades com possibilidade de exposição aos agentes ionizantes;
- d) fornecer aos trabalhadores avental confeccionado de material impermeável, com frente resistente e fechado nas costas, manga comprida e punho justo, quando do seu preparo e administração;
- e) fornecer aos trabalhadores dispositivos de segurança que minimizem a geração de aerossóis e a ocorrência de acidentes durante a manipulação e administração;
- f) fornecer aos trabalhadores dispositivos de segurança para a prevenção de acidentes durante o transporte.

32.3.9.4.7 Além do cumprimento do disposto na legislação vigente, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI devem atender as seguintes exigências:

a) ser avaliados diariamente quanto ao estado de conservação e segurança;

b) estar armazenados em locais de fácil acesso e em quantidade suficiente para imediata substituição, segundo as exigências do procedimento ou em caso de contaminação ou dano.

32.3.9.4.8 Com relação aos quimioterápicos antineoplásicos é vedado:

a) iniciar qualquer atividade na falta de EPI;

b) dar continuidade às atividades de manipulação quando ocorrer qualquer interrupção do funcionamento da cabine de segurança biológica.

32.3.9.4.9 Dos Procedimentos Operacionais em Caso de Ocorrência de Acidentes Ambientais ou Pessoais.

32.3.9.4.9.1 Com relação aos quimioterápicos, entende-se por acidente:

a) ambiental: contaminação do ambiente devido à saída do medicamento do envase no qual esteja acondicionado, seja por derramamento ou por aerodispersóides sólidos ou líquidos;

b) pessoal: contaminação gerada por contato ou inalação dos medicamentos da terapia quimioterápica antineoplásica em qualquer das etapas do processo.

32.3.9.4.9.2 As normas e os procedimentos, a serem adotados em caso de ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais, devem constar em manual disponível e de fácil acesso aos trabalhadores e à fiscalização do trabalho.

32.3.9.4.9.3 Nas áreas de preparação, armazenamento e administração e para o transporte deve ser mantido um "Kit" de derramamento identificado e disponível, que deve conter, no mínimo:

luvas de procedimento, avental impermeável, compressas absorventes, proteção respiratória, proteção ocular, sabão, recipiente identificado para recolhimento de resíduos e descrição do procedimento.

32.3.10 Da Capacitação 32.3.10.1 Os trabalhadores envolvidos devem receber capacitação inicial e continuada que contenha, no mínimo:

a) as principais vias de exposição ocupacional;

b) os efeitos terapêuticos e adversos destes medicamentos e o possível risco à saúde, a longo e curto prazo;

c) as normas e os procedimentos padronizados relativos ao manuseio, preparo, transporte, administração, distribuição e descarte dos quimioterápicos antineoplásicos;

d) as normas e os procedimentos a serem adotadas no caso de ocorrência de acidentes.

32.3.10.1.1 A capacitação deve ser ministrada por profissionais de saúde familiarizados com os riscos inerentes aos quimioterápicos antineoplásicos.

32.4 DAS RADIAÇÕES IONIZANTES 32.4.1 O atendimento das exigências desta NR, com relação às radiações ionizantes, não desobriga o empregador de observar as disposições estabelecidas pelas normas específicas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do Ministério da Saúde.

32.4.2 É obrigatório manter no local de trabalho e à disposição da inspeção do trabalho o Plano de Proteção Radiológica - PPR, aprovado pela CNEN, e para os serviços de radiodiagnóstico aprovado pela Vigilância Sanitária.

32.4.2.1 O Plano de Proteção Radiológica deve:

a) estar dentro do prazo de vigência;

b) identificar o profissional responsável e seu substituto eventual como membros efetivos da equipe de trabalho do serviço;

c) fazer parte do PPRA do estabelecimento;

d) ser considerado na elaboração e implementação do PCMSO;

e) ser apresentado na CIPA, quando existente na empresa, sendo sua cópia anexada às atas desta comissão.

32.4.3 O trabalhador que realize atividades em áreas onde existam fontes de radiações ionizantes deve:

- a) permanecer nestas áreas o menor tempo possível para a realização do procedimento;
- b) ter conhecimento dos riscos radiológicos associados ao seu trabalho;
- c) estar capacitado inicialmente e de forma continuada em proteção radiológica;
- d) usar os EPI adequados para a minimização dos riscos;
- e) estar sob monitoração individual de dose de radiação ionizante, nos casos em que a exposição seja ocupacional.

32.4.4 Toda trabalhadora com gravidez confirmada deve ser afastada das atividades com radiações ionizantes, devendo ser remanejada para atividade compatível com seu nível de formação.

32.4.5 Toda instalação radiativa deve dispor de monitoração individual e de áreas.

32.4.5.1 Os dosímetros individuais devem ser obtidos, calibrados e avaliados exclusivamente em laboratórios de monitoração individual acreditados pela CNEN.

32.4.5.2 A monitoração individual externa, de corpo inteiro ou de extremidades, deve ser feita através de dosimetria com periodicidade mensal e levando-se em conta a natureza e a intensidade das exposições normais e potenciais previstas.

32.4.5.3 Na ocorrência ou suspeita de exposição acidental, os dosímetros devem ser encaminhados para leitura no prazo máximo de 24 horas.

32.4.5.4 Após ocorrência ou suspeita de exposição acidental a fontes seladas, devem ser adotados procedimentos adicionais de monitoração individual, avaliação clínica e a realização de exames complementares, incluindo a dosimetria citogenética, a critério médico.

32.4.5.5 Após ocorrência ou suspeita de acidentes com fontes não seladas, sujeitas a exposição externa ou com contaminação interna, devem ser adotados procedimentos adicionais de monitoração individual, avaliação clínica e a realização de exames complementares, incluindo a dosimetria citogenética, a análise in vivo e in vitro, a critério médico.

32.4.5.6 Deve ser elaborado e implementado um programa de monitoração periódica de áreas, constante do Plano de Proteção Radiológica, para todas as áreas da instalação radiativa.

32.4.6 Cabe ao empregador:

- a) implementar medidas de proteção coletiva relacionadas aos riscos radiológicos;
- b) manter profissional habilitado, responsável pela proteção radiológica em cada área específica, com vinculação formal com o estabelecimento;
- c) promover capacitação em proteção radiológica, inicialmente e de forma continuada, para os trabalhadores ocupacionalmente e para-ocupacionalmente expostos às radiações ionizantes;
- d) manter no registro individual do trabalhador as capacitações ministradas;
- e) fornecer ao trabalhador, por escrito e mediante recibo, instruções relativas aos riscos radiológicos e procedimentos de proteção radiológica adotados na instalação radiativa;
- f) dar ciência dos resultados das doses referentes às exposições de rotina, acidentais e de emergências, por escrito e mediante recibo, a cada trabalhador e ao médico coordenador do PCMSO ou médico encarregado dos exames médicos previstos na NR-07.

32.4.7 Cada trabalhador da instalação radiativa deve ter um registro individual atualizado, o qual deve ser conservado por 30 (trinta) anos após o término de sua ocupação, contendo as seguintes informações:

- a) identificação (Nome, DN, Registro, CPF), endereço e nível de instrução;

- b) datas de admissão e de saída do emprego;
- c) nome e endereço do responsável pela proteção radiológica de cada período trabalhado;
- d) funções associadas às fontes de radiação com as respectivas áreas de trabalho, os riscos radiológicos a que está ou esteve exposto, data de início e término da atividade com radiação, horários e períodos de ocupação;
- e) tipos de dosímetros individuais utilizados;
- f) registro de doses mensais e anuais (doze meses consecutivos) recebidas e relatórios de investigação de doses;
- g) capacitações realizadas;
- h) estimativas de incorporações;
- i) relatórios sobre exposições de emergência e de acidente;
- j) exposições ocupacionais anteriores a fonte de radiação.

32.4.7.1 O registro individual dos trabalhadores deve ser mantido no local de trabalho e à disposição da inspeção do trabalho.

32.4.8 O prontuário clínico individual previsto pela NR-07 deve ser mantido atualizado e ser conservado por 30 (trinta) anos após o término de sua ocupação.

32.4.9 Toda instalação radiativa deve possuir um serviço de proteção radiológica.

32.4.9.1 O serviço de proteção radiológica deve estar localizado no mesmo ambiente da instalação radiativa e serem garantidas as condições de trabalho compatíveis com as atividades desenvolvidas, observando as normas da CNEN e da ANVISA.

32.4.9.2 O serviço de proteção radiológica deve possuir, de acordo com o especificado no PPR, equipamentos para:

- a) monitoração individual dos trabalhadores e de área;
- b) proteção individual;
- c) medições ambientais de radiações ionizantes específicas para práticas de trabalho.

32.4.9.3 O serviço de proteção radiológica deve estar diretamente subordinado ao Titular da instalação radiativa.

32.4.9.4 Quando o estabelecimento possuir mais de um serviço, deve ser indicado um responsável técnico para promover a integração das atividades de proteção radiológica destes serviços.

32.4.10 O médico coordenador do PCMSO ou o encarregado pelos exames médicos, previstos na NR-07, deve estar familiarizado com os efeitos e a terapêutica associados à exposição decorrente das atividades de rotina ou de acidentes com radiações ionizantes.

32.4.11 As áreas da instalação radiativa devem ser classificadas e ter controle de acesso definido pelo responsável pela proteção radiológica.

32.4.12 As áreas da instalação radiativa devem estar devidamente sinalizadas em conformidade com a legislação em vigor, em especial quanto aos seguintes aspectos:

- a) utilização do símbolo internacional de presença de radiação nos acessos controlados;
- b) as fontes presentes nestas áreas e seus rejeitos devem ter as suas embalagens, recipientes ou blindagens identificadas em relação ao tipo de elemento radioativo, atividade e tipo de emissão;
- c) valores das taxas de dose e datas de medição em pontos de referência significativos, próximos às fontes de radiação, nos locais de permanência e de trânsito dos trabalhadores, em conformidade com o disposto no PPR;
- d) identificação de vias de circulação, entrada e saída para condições normais de trabalho e para situações de emergência;
- e) localização dos equipamentos de segurança;

f) procedimentos a serem obedecidos em situações de acidentes ou de emergência;

g) sistemas de alarme.

32.4.13 Do Serviço de Medicina Nuclear 32.4.13.1 As áreas supervisionadas e controladas de Serviço de Medicina Nuclear devem ter pisos e paredes impermeáveis que permitam sua descontaminação.

32.4.13.2 A sala de manipulação e armazenamento de fontes radioativas em uso deve:

a) ser revestida com material impermeável que possibilite sua descontaminação, devendo os pisos e paredes ser providos de cantos arredondados;

b) possuir bancadas constituídas de material liso, de fácil descontaminação, recobertas com plástico e papel absorvente;

c) dispor de pia com cuba de, no mínimo, 40 cm de profundidade, e acionamento para abertura das torneiras sem controle manual.

32.4.13.2.1 É obrigatória a instalação de sistemas exclusivos de exaustão:

a) local, para manipulação de fontes não seladas voláteis;

b) de área, para os serviços que realizem estudos de ventilação pulmonar.

32.4.13.2.2 Nos locais onde são manipulados e armazenados materiais radioativos ou rejeitos, não é permitido:

a) aplicar cosméticos, alimentar-se, beber, fumar e repousar;

b) guardar alimentos, bebidas e bens pessoais.

32.4.13.3 Os trabalhadores envolvidos na manipulação de materiais radioativos e marcação de fármacos devem usar os equipamentos de proteção recomendados no PPRA e PPR.

32.4.13.4 Ao término da jornada de trabalho, deve ser realizada a monitoração das superfícies de acordo com o PPR, utilizando-se monitor de contaminação.

32.4.13.5 Sempre que for interrompida a atividade de trabalho, deve ser feita a monitoração das extremidades e de corpo inteiro dos trabalhadores que manipulam radiofármacos.

32.4.13.6 O local destinado ao decaimento de rejeitos radioativos deve:

a) ser localizado em área de acesso controlado;

b) ser sinalizado;

c) possuir blindagem adequada;

d) ser constituído de compartimentos que possibilitem a segregação dos rejeitos por grupo de radionuclídeos com meia-vida física próxima e por estado físico.

32.4.13.7 O quarto destinado à internação de paciente, para administração de radiofármacos, deve possuir:

a) blindagem;

b) paredes e pisos com cantos arredondados, revestidos de materiais impermeáveis, que permitam sua descontaminação;

c) sanitário privativo;

d) biombo blindado junto ao leito;

e) sinalização externa da presença de radiação ionizante;

f) acesso controlado.

32.4.14 Dos Serviços de Radioterapia 32.4.14.1 Os Serviços de Radioterapia devem adotar, no mínimo, os seguintes dispositivos de segurança:

- a) salas de tratamento possuindo portas com sistema de intertravamento, que previnam o acesso indevido de pessoas durante a operação do equipamento;
- b) indicadores luminosos de equipamento em operação, localizados na sala de tratamento e em seu acesso externo, em posição visível.

32.4.14.2 Da Braquiterapia 32.4.14.2.1 Na sala de preparo e armazenamento de fontes é vedada a prática de qualquer atividade não relacionada com a preparação das fontes seladas.

32.4.14.2.2 Os recipientes utilizados para o transporte de fontes devem estar identificados com o símbolo de presença de radiação e a atividade do radionuclídeo a ser deslocado.

32.4.14.2.3 No deslocamento de fontes para utilização em braquiterapia deve ser observado o princípio da otimização, de modo a expor o menor número possível de pessoas.

32.4.14.2.4 Na capacitação dos trabalhadores para manipulação de fontes seladas utilizadas em braquiterapia devem ser empregados simuladores de fontes.

32.4.14.2.5 O preparo manual de fontes utilizadas em braquiterapia de baixa taxa de dose deve ser realizado em sala específica com acesso controlado, somente sendo permitida a presença de pessoas diretamente envolvidas com esta atividade.

32.4.14.2.6 O manuseio de fontes de baixa taxa de dose deve ser realizado exclusivamente com a utilização de instrumentos e com a proteção de anteparo plumbífero.

32.4.14.2.7 Após cada aplicação, as vestimentas de pacientes e as roupas de cama devem ser monitoradas para verificação da presença de fontes seladas.

32.4.15 Dos serviços de radiodiagnóstico médico 32.4.15.1 É obrigatório manter no local de trabalho e à disposição da inspeção do trabalho o Alvará de Funcionamento vigente concedido pela autoridade sanitária local e o Programa de Garantia da Qualidade.

32.4.15.2 A cabine de comando deve ser posicionada de forma a:

- a) permitir ao operador, na posição de disparo, eficaz comunicação e observação visual do paciente;
- b) permitir que o operador visualize a entrada de qualquer pessoa durante o procedimento radiológico.

32.4.15.3 A sala de raios X deve dispor de:

a) sinalização visível na face exterior das portas de acesso, contendo o símbolo internacional de radiação ionizante, acompanhado das inscrições: "raios X, entrada restrita" ou "raios X, entrada proibida a pessoas não autorizadas".

b) sinalização luminosa vermelha acima da face externa da porta de acesso, acompanhada do seguinte aviso de advertência:

"Quando a luz vermelha estiver acesa, a entrada é proibida". A sinalização luminosa deve ser acionada durante os procedimentos radiológicos.

32.4.15.3.1 As portas de acesso das salas com equipamentos de raios X fixos devem ser mantidas fechadas durante as exposições.

32.4.15.3.2 Não é permitida a instalação de mais de um equipamento de raios X por sala.

32.4.15.4 A câmara escura deve dispor de:

- a) sistema de exaustão de ar localizado;
- b) pia com torneira.

32.4.15.5 Todo equipamento de radiodiagnóstico médico deve possuir diafragma e colimador em condições de funcionamento para tomada radiográfica.

32.4.15.6 Os equipamentos móveis devem ter um cabo disparador com um comprimento mínimo de 2 metros.

32.4.15.7 Deverão permanecer no local do procedimento radiológico somente o paciente e a equipe necessária.

32.4.15.8 Os equipamentos de fluoroscopia devem possuir:

- a) sistema de intensificação de imagem com monitor de vídeo acoplado;
- b) cortina ou saíote plumbífero inferior e lateral para proteção do operador contra radiação espalhada;
- c) sistema para garantir que o feixe de radiação seja completamente restrito à área do receptor de imagem;
- d) sistema de alarme indicador de um determinado nível de dose ou exposição.

32.4.15.8.1 Caso o equipamento de fluoroscopia não possua o sistema de alarme citado, o mesmo deve ser instalado no ambiente.

32.4.16 Dos Serviços de Radiodiagnóstico Odontológico 32.4.16.1 Na radiologia intra-oral:

- a) todos os trabalhadores devem manter-se afastados do cabeçote e do paciente a uma distância mínima de 2 metros;
- b) nenhum trabalhador deve segurar o filme durante a exposição;
- c) caso seja necessária a presença de trabalhador para assistir ao paciente, esse deve utilizar os EPIs.

32.4.16.2 Para os procedimentos com equipamentos de radiografia extra-oral deverão ser seguidos os mesmos requisitos do radiodiagnóstico médico.

32.5 Dos Resíduos 32.5.1 Cabe ao empregador capacitar, inicialmente e de forma continuada, os trabalhadores nos seguintes assuntos:

- a) segregação, acondicionamento e transporte dos resíduos;
- b) definições, classificação e potencial de risco dos resíduos;
- c) sistema de gerenciamento adotado internamente no estabelecimento;
- d) formas de reduzir a geração de resíduos;
- e) conhecimento das responsabilidades e de tarefas;
- f) reconhecimento dos símbolos de identificação das classes de resíduos;
- g) conhecimento sobre a utilização dos veículos de coleta;
- h) orientações quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.

32.5.2 Os sacos plásticos utilizados no acondicionamento dos resíduos de saúde devem atender ao disposto na NBR 9191 e ainda ser:

- a) preenchidos até 2/3 de sua capacidade;
- b) fechados de tal forma que não se permita o seu derramamento, mesmo que virados com a abertura para baixo;
- c) retirados imediatamente do local de geração após o preenchimento e fechamento;
- d) mantidos íntegros até o tratamento ou a disposição final do resíduo.

32.5.3 A segregação dos resíduos deve ser realizada no local onde são gerados, devendo ser observado que:

- a) sejam utilizados recipientes que atendam as normas da ABNT, em número suficiente para o armazenamento;
- b) os recipientes estejam localizados próximos da fonte geradora;

c) os recipientes sejam constituídos de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e que sejam resistentes ao tombamento;

d) os recipientes sejam identificados e sinalizados segundo as normas da ABNT.

32.5.3.1 Os recipientes existentes nas salas de cirurgia e de parto não necessitam de tampa para vedação.

32.5.3.2 Para os recipientes destinados a coleta de material perfurocortante, o limite máximo de enchimento deve estar localizado 5 cm abaixo do bocal.

32.5.3.2.1 O recipiente para acondicionamento dos perfurocortantes deve ser mantido em suporte exclusivo e em altura que permita a visualização da abertura para descarte.

32.5.4 O transporte manual do recipiente de segregação deve ser realizado de forma que não exista o contato do mesmo com outras partes do corpo, sendo vedado o arrasto.

32.5.5 Sempre que o transporte do recipiente de segregação possa comprometer a segurança e a saúde do trabalhador, devem ser utilizados meios técnicos apropriados, de modo a preservar a sua saúde e integridade física.

32.5.6 A sala de armazenamento temporário dos recipientes de transporte deve atender, no mínimo, às seguintes características:

I -ser dotada de:

pisos e paredes laváveis;

b) ralo sifonado;

c) ponto de água;

d) ponto de luz;

e) ventilação adequada;

f) abertura dimensionada de forma a permitir a entrada dos recipientes de transporte.

II - ser mantida limpa e com controle de vetores;

III - conter somente os recipientes de coleta, armazenamento ou transporte;

IV - ser utilizada apenas para os fins a que se destina;

V -estar devidamente sinalizada e identificada.

32.5.7 O transporte dos resíduos para a área de armazenamento externo deve atender aos seguintes requisitos:

a) ser feito através de carros constituídos de material rígido, lavável, impermeável, provido de tampo articulado ao próprio corpo do equipamento e cantos arredondados;

b) ser realizado em sentido único com roteiro definido em horários não coincidentes com a distribuição de roupas, alimentos e medicamentos, períodos de visita ou de maior fluxo de pessoas.

32.5.7.1 Os recipientes de transporte com mais de 400 litros de capacidade devem possuir válvula de dreno no fundo.

32.5.8 Em todos os serviços de saúde deve existir local apropriado para o armazenamento externo dos resíduos, até que sejam recolhidos pelo sistema de coleta externa.

32.5.8.1 O local, além de atender às características descritas no item 32.5.6, deve ser dimensionado de forma a permitir a separação dos recipientes conforme o tipo de resíduo.

32.5.9 Os rejeitos radioativos devem ser tratados conforme disposto na Resolução CNEN NE-6.05.

32.6 Das Condições de Conforto por Ocasão das Refeições 32.6.1 Os refeitórios dos serviços de saúde devem atender ao disposto na NR-24.

32.6.2 Os estabelecimentos com até 300 trabalhadores devem ser dotados de locais para refeição, que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

- a) localização fora da área do posto de trabalho;
- b) piso lavável;
- c) limpeza, arejamento e boa iluminação;
- d) mesas e assentos dimensionados de acordo com o número de trabalhadores por intervalo de descanso e refeição;
- e) lavatórios instalados nas proximidades ou no próprio local;
- f) fornecimento de água potável;
- g) possuir equipamento apropriado e seguro para aquecimento de refeições.

32.6.3 Os lavatórios para higiene das mãos devem ser providos de papel toalha, sabonete líquido e lixeira com tampa, de acionamento por pedal.

32.7 Das Lavanderias 32.7.1 A lavanderia deve possuir duas áreas distintas, sendo uma considerada suja e outra limpa, devendo ocorrer na primeira o recebimento, classificação, pesagem e lavagem de roupas, e na segunda a manipulação das roupas lavadas.

32.7.2 Independente do porte da lavanderia, as máquinas de lavar devem ser de porta dupla ou de barreira, em que a roupa utilizada é inserida pela porta situada na área suja, por um operador e, após lavada, retirada na área limpa, por outro operador.

32.7.2.1 A comunicação entre as duas áreas somente é permitida por meio de visores ou intercomunicadores.

32.7.3 A calandra deve ter:

- a) termômetro para cada câmara de aquecimento, indicando a temperatura das calhas ou do cilindro aquecido;
- b) termostato;
- c) dispositivo de proteção que impeça a inserção de segmentos corporais dos trabalhadores junto aos cilindros ou partes móveis da máquina.

32.7.4 As máquinas de lavar, centrífugas e secadoras devem ser dotadas de dispositivos eletromecânicos que interrompam seu funcionamento quando da abertura de seus compartimentos.

32.8 Da Limpeza e Conservação 32.8.1 Os trabalhadores que realizam a limpeza dos serviços de saúde devem ser capacitados, inicialmente e de forma continuada, quanto aos princípios de higiene pessoal, risco biológico, risco químico, sinalização, rotulagem, EPI, EPC e procedimentos em situações de emergência.

32.8.1.1 A comprovação da capacitação deve ser mantida no local de trabalho, à disposição da inspeção do trabalho.

32.8.2 Para as atividades de limpeza e conservação, cabe ao empregador, no mínimo:

- a) providenciar carro funcional destinado à guarda e transporte dos materiais e produtos indispensáveis à realização das atividades;
- b) providenciar materiais e utensílios de limpeza que preservem a integridade física do trabalhador;
- c) proibir a varrição seca nas áreas internas;
- d) proibir o uso de adornos.

32.8.3 As empresas de limpeza e conservação que atuam nos serviços de saúde devem cumprir, no mínimo, o disposto nos itens 32.8.1 e 32.8.2.

32.9 Da Manutenção de Máquinas e Equipamentos 32.9.1 Os trabalhadores que realizam a manutenção, além do treinamento específico para sua atividade, devem também ser submetidos a capacitação inicial e de forma continuada, com o objetivo de mantê-los familiarizados com os princípios de:

- a) higiene pessoal;
- b) riscos biológico (precauções universais), físico e químico;
- c) sinalização;
- d) rotulagem preventiva;
- e) tipos de EPC e EPI, acessibilidade e seu uso correto.

32.9.1.1 As empresas que prestam assistência técnica e manutenção nos serviços de saúde devem cumprir o disposto no item 32.9.1.

32.9.2 Todo equipamento deve ser submetido à prévia descontaminação para realização de manutenção.

32.9.2.1 Na manutenção dos equipamentos, quando a descontinuidade de uso acarrete risco à vida do paciente, devem ser adotados procedimentos de segurança visando a preservação da saúde do trabalhador.

32.9.3 As máquinas, equipamentos e ferramentas, inclusive aquelas utilizadas pelas equipes de manutenção, devem ser submetidos à inspeção prévia e às manutenções preventivas de acordo com as instruções dos fabricantes, com a norma técnica oficial e legislação vigentes.

32.9.3.1 A inspeção e a manutenção devem ser registradas e estar disponíveis aos trabalhadores envolvidos e à fiscalização do trabalho.

32.9.3.2 As empresas que prestam assistência técnica e manutenção nos serviços de saúde devem cumprir o disposto no item 32.9.3.

32.9.3.3 O empregador deve estabelecer um cronograma de manutenção preventiva do sistema de abastecimento de gases e das capelas, devendo manter um registro individual da mesma, assinado pelo profissional que a realizou.

32.9.4 Os equipamentos e meios mecânicos utilizados para transporte devem ser submetidos periodicamente à manutenção, de forma a conservar os sistemas de rodízio em perfeito estado de funcionamento.

32.9.5 Os dispositivos de ajuste dos leitos devem ser submetidos à manutenção preventiva, assegurando a lubrificação permanente, de forma a garantir sua operação sem sobrecarga para os trabalhadores.

32.9.6 Os sistemas de climatização devem ser submetidos a procedimentos de manutenção preventiva e corretiva para preservação da integridade e eficiência de todos os seus componentes.

32.9.6.1 O atendimento do disposto no item 32.9.6 não desobriga o cumprimento da Portaria GM/MS nº 3.523 de 28/08/98 e demais dispositivos legais pertinentes.

32.10 Das Disposições Gerais 32.10.1 Os serviços de saúde devem:

- a) atender as condições de conforto relativas aos níveis de ruído previstas na NB 95 da ABNT;
- b) atender as condições de iluminação conforme NB 57 da ABNT;
- c) atender as condições de conforto térmico previstas na RDC 50/02 da ANVISA;
- d) manter os ambientes de trabalho em condições de limpeza e conservação.

32.10.2 No processo de elaboração e implementação do PPRA e do PCMSO devem ser consideradas as atividades desenvolvidas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH do estabelecimento ou comissão equivalente.

32.10.3 Antes da utilização de qualquer equipamento, os operadores devem ser capacitados quanto ao modo de operação e seus riscos.

32.10.4 Os manuais do fabricante de todos os equipamentos e máquinas, impressos em língua portuguesa, devem estar disponíveis aos trabalhadores envolvidos.

32.10.5 É vedada a utilização de material médico-hospitalar em desacordo com as recomendações de uso e especificações técnicas descritas em seu manual ou em sua embalagem.

32.10.6 Em todo serviço de saúde deve existir um programa de controle de animais sinantrópicos, o qual deve ser comprovado sempre que exigido pela inspeção do trabalho.

32.10.7 As cozinhas devem ser dotadas de sistemas de exaustão e outros equipamentos que reduzam a dispersão de gorduras e vapores, conforme estabelecido na NBR 14518.

32.10.8 Os postos de trabalho devem ser organizados de forma a evitar deslocamentos e esforços adicionais.

32.10.9 Em todos os postos de trabalho devem ser previstos dispositivos seguros e com estabilidade, que permitam aos trabalhadores acessar locais altos sem esforço adicional.

32.10.10 Nos procedimentos de movimentação e transporte de pacientes deve ser privilegiado o uso de dispositivos que minimizem o esforço realizado pelos trabalhadores.

32.10.11 O transporte de materiais que possa comprometer a segurança e a saúde do trabalhador deve ser efetuado com auxílio de meios mecânicos ou eletromecânicos.

32.10.12 Os trabalhadores dos serviços de saúde devem ser:

a) capacitados para adotar mecânica corporal correta, na movimentação de pacientes ou de materiais, de forma a preservar a sua saúde e integridade física;

b) orientados nas medidas a serem tomadas diante de pacientes com distúrbios de comportamento.

32.10.13 O ambiente onde são realizados procedimentos que provoquem odores fétidos deve ser provido de sistema de exaustão ou outro dispositivo que os minimizem.

32.10.14 É vedado aos trabalhadores pipetar com a boca.

32.10.15 Todos os lavatórios e pias devem:

a) possuir torneiras ou comandos que dispensem o contato das mãos quando do fechamento da água;

b) ser providos de sabão líquido e toalhas descartáveis para secagem das mãos.

32.10.16 As edificações dos serviços de saúde devem atender ao disposto na RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.

32.11 Das Disposições Finais 32.11.1 A observância das disposições regulamentares constantes dessa Norma Regulamentadora - NR, não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos ou regulamentos sanitários dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, e outras oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho, ou constantes nas demais NR e legislação federal pertinente à matéria.

32.11.2 Todos os atos normativos mencionados nesta NR, quando substituídos ou atualizados por novos atos, terão a referência automaticamente atualizada em relação ao ato de origem.

32.11.3 Ficam criadas a Comissão Tripartite Permanente Nacional da NR-32, denominada CTPN da NR-32, e as Comissões Tripartites Permanentes Regionais da NR-32, no âmbito das Unidades da Federação, denominadas CTPR da NR-32.

32.11.3.1 As dúvidas e dificuldades encontradas durante a implantação e o desenvolvimento continuado desta NR deverão ser encaminhadas à CTPN.

32.11.4 A responsabilidade é solidária entre contratantes e contratados quanto ao cumprimento desta NR.



## *RECIBO*

Declaro ter ciência que o presente “Regimento Interno”, as “Ordens de Serviços” e a NR-32, podem sofrer modificações em consequência de alteração da legislação vigente, bem como, por decisão da instituição, desde que não venha ferir o disposto do Artigo 468 da CLT, e serão disponibilizados e comunicados com antecedência.

Declaro ter recebido e lido nesta data, o “**Regimento Interno**”, as “**Ordens de Serviços**” e a **NR-32 vigentes**, me comprometendo a cumpri-las e tendo conhecimento de que o não cumprimento das mesmas constitui ato faltoso ficando passivo das punições legais.

Goiânia, Goiás \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

*Colaborador:*

